

## PROTOCOLO

### Prémio Raul Proença

Considerando que a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas tem como missão assegurar a coordenação e execução da política integrada do livro não escolar, das bibliotecas e da leitura;

Considerando que a Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas instituiu o Prémio Raul Proença para distinguir trabalhos realizados no âmbito da Biblioteconomia, da Arquivística e da Ciência da Informação, tendo como principais objetivos estimular a investigação e desenvolver o estudo das qualificações, técnicas e práticas profissionais bem como da política, dos programas e recursos nacionais de informação e da sua inserção e interação na sociedade,

A **Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas**, adiante designada por DGLAB, pessoa coletiva n.º 600 084 892, com sede no edifício da Torre do Tombo, Alameda da Universidade, 1049-010 Lisboa, representada neste ato pelo seu Diretor-Geral, José Manuel de Azevedo Cortês, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 7º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

e

A **Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas**, adiante designada por BAD, pessoa coletiva n.º 501 121 250, com sede na Rua Morais Soares, 43 C – 1º Dº Fº 1900-341 Lisboa, representada neste ato pela Presidente do Conselho Diretivo Nacional, Maria Paula Santos;

Celebram o presente Protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª Objeto

O presente Protocolo tem como objeto o apoio financeiro por parte da DGLAB à BAD no que respeita ao Prémio Raul Proença.

#### Cláusula 2ª Apoio financeiro da DGLAB

1. A DGLAB assegurará o apoio financeiro anual à BAD no montante de € 2.500 (dois mil e quinhentos euros), correspondente ao valor do Prémio Raul Proença, durante o período de vigência do presente Protocolo.
2. A verba referida no número anterior destina-se a suportar os encargos com o Prémio Raul Proença, não podendo ser utilizada para outros fins mesmo que se trate de atividades ligadas à BAD.



3. O apoio financeiro da DGLAB será concedido após receção do pedido escrito da BAD, informando da receção de trabalhos candidatos ao Prémio Raul Proença.

4. A BAD enviará à DGLAB o comprovativo do pagamento do prémio ao autor do trabalho vencedor, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a receção da verba.

### **Cláusula 3ª** **Contrapartidas**

1. Como contrapartida do apoio obtido, a BAD deverá mencionar o apoio da DGLAB e do Governo de Portugal – Secretário de Estado da Cultura, na divulgação do Prémio Raul Proença e do trabalho vencedor, com a aposição obrigatória dos respetivos logótipos em todos os materiais promocionais.

2. O Regulamento que institui o Prémio Raul Proença deverá prever obrigatoriamente que na composição do júri seja integrado um elemento designado pela DGLAB.

### **Cláusula 4ª** **Obrigações da BAD**

A BAD entregará à DGLAB os seguintes documentos:

- No início de cada ano, o Plano de Atividades discriminado e calendarizado para o ano em curso, devendo ser obrigatoriamente acompanhado da respetiva estimativa orçamental;
- Até final do primeiro semestre, o Relatório de Atividades e o Relatório e Contas relativo ao ano anterior.

### **Cláusula 5ª** **Incumprimento**

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente Protocolo confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o Protocolo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. O incumprimento das obrigações resultantes do presente Protocolo por parte da BAD importa ainda a devolução das quantias já recebidas, com a consequente obrigação de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

### **Cláusula 6ª** **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito, ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações resultantes do presente Protocolo.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da situação.

**Cláusula 7ª**  
**Duração do Protocolo**

O presente Protocolo entra em vigor no dia 14 de outubro de 2013 e tem a duração de um ano, exceto se as partes acordarem expressamente a sua renovação.

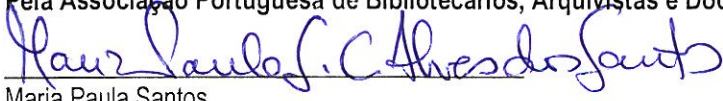
O presente Protocolo, assinado por ambas as partes, consta de dois exemplares iguais, ambos fazendo igualmente fé, destinando-se um deles à DGLAB e o outro à BAD.

Lisboa, 14 de outubro de 2013

Pela Direcção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

  
José Manuel Cortês

Pela Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas

  
Maria Paula Santos